



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 287/2022

Interessado - Antônio Sergio de Col

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Procurador - Anildo dos Santos Moura – CREA/MT 045133

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/04/2026

Acórdão nº 38/2026

Auto de Infração nº 22043027 de 05/01/2022. Termo de Embargo nº 22044027 de 05/01/2022. Relatório Técnico nº 18/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por danificar, através de exploração florestal, 198,98 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 18/GPFCD/CFFL/FUS/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 3757/SGPA/SEMA/2023, homologada em 21/03/2023, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, por danificar vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, que resulta no valor de R\$ 824.900,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo provimento do recurso, em acolhimento a preliminar, para reformar a Decisão Administrativa nº 3757/SGPA/SEMA/2023, e anular o Auto de Infração nº 22043027, em razão da ausência de esgotamento das tentativas ordinárias de notificação. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, para dar provimento ao recurso, em acolhimento a preliminar, para reformar a Decisão Administrativa nº 3757/SGPA/SEMA/2023, e anular o Auto de Infração nº 22043027, em razão da ausência de esgotamento das tentativas ordinárias de notificação. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR